



**PROJETO DE LEI Nº 16 /2018, de 27 de Abril de 2018**

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Araripe/CE, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

**Art. 11** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto. Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 13** - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 14** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

**Art. 15** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 16** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 17** - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, aos 27 (vinte e sete) de abril de 2018.

*Giovane Guedes Silvestre*  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE

**PROTÓCOLO**  
Nº 582/2018  
Em 04/05/2018  
Funcionário gha00